



PARECER/2018-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE MARABÁ.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18.343/2018-PMM – PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 109/2018-CPL/PMM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA PARA DESENVOLVER AS ATIVIDADES RELACIONADAS AO SETOR DE FISIOTERAPIA, DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MARABÁ-HMM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ.

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 18.343/2018-PMM, Pregão Eletrônico (SRP) nº 109/2018/CPL/PMM, registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de fisioterapias para desenvolver as atividades relacionados ao setor de fisioterapia, do Hospital Municipal de Marabá-HMM, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá.

Acompanhou o feito o Memorando Externo nº 4402/2018-SMS; Memo. Int. nº 4096/2018-SMS; Memo. nº 0695/2018-SMS; Ofício nº 001/2018-FISIO/HMM; Termo de Autorização; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; Justificativa; Termo de Referência; Justificativa-Consonância com Planejamento Estratégico; Justificativa para SRP; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Memo. Externo nº 4401/2018-SMS; Parecer Orçamentário; Cópia do extrato da dotação orçamentária; Solicitação de Despesa; Relatório de cotação; Portaria nº 123/2018-GP; Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017; Lei nº 17.767, de 14 de março de 2017; Deliberação Interna CPL; Certidão CPL; Portaria nº 142/2018-GP; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Minutas do Edital e Contratos.

É o relatório. Passo ao parecer.

A contratação foi autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017 e Lei nº 17.767, de 14 de março de 2017, anexadas ao feito.

A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa são originários do ERÁRIO MUNICIPAL, em que a rubrica e o elemento de despesa se encontram no Parecer Orçamentário nº 754/2018/SEPLAN (pag.26).

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.



A modalidade de Licitação denominada "Pregão" está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.504/2005. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados "comuns", independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

O Sistema de Registro de Preços – SRP, previsto no Decreto nº 7.892/2013, consiste em um procedimento a ser utilizado quando a Administração não puder precisar, antecipadamente, as quantidades de contratações de serviços e a aquisição de bens após a conclusão do certame, o que é o caso dos autos.

Ainda, sobre o Sistema de Registro de Preço, cumpre destacar que houve recente alteração no Decreto acima mencionado, por meio do **Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018** que desde já recomenda-se a observância das alterações estabelecidas.

A minuta do edital e anexos descrevem o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR POR ITEM); as condições de participação na licitação; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; descreve os recursos, os prazos, das condições e do local de entrega e origem dos recursos; vigência nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93; as penalidades cabíveis, tudo de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.504/2005 e art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta do contrato elenca o objeto; o valor; a vigência; o prazo; forma e local de entrega; a origem dos recursos; o pagamento; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; os direitos e responsabilidades das partes; as causas de rescisão e a eleição do foro, em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações.

A minuta da ata de registro de preços contém o prazo de validade; informa que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar; registra que após celebrado o contrato, não caberá à contratada desistência do fornecimento do objeto contratado; indica o servidor que representará, órgão gerenciador; e, prevê sua utilização por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata, tudo de acordo com o previsto no Decreto nº 7.892/2013. Observa-se que no "item 16" da minuta do edital quanto a Ata de Registro de Preços, houve alteração nos itens 16.10 e 16.11, conforme o Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame.



com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado, Portal do TCM, Portal da Transparência, bem como no quadro de avisos da SEMAD, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 18.343/2018-PMM, Pregão Eletrônico (SRP) nº 109/2018/CPL/PMM, registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de fisioterapias para desenvolver as atividades relacionados ao setor de fisioterapia, do Hospital Municipal de Marabá-HMM, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá.

É o parecer.

Marabá, 11 de outubro de 2018.

Quitéria Sá dos Santos
Procuradora Geral do Município-Adjunta
Portaria nº 1126/2018-GP